



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2858/2025**

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Processo nº 0905040-56.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **A.B.D.S.**

Trata-se de Autor, de 70 anos de idade, com diagnóstico de **carcinoma de células escamosas de base da língua com metástase cervical esquerda**. Foi solicitado tratamento com **radioterapia, a ser realizada o mais breve o possível**, em virtude da gravidade da doença. Aguarda realização de **tomografia computadorizada de pescoço com contraste**, via SISREG, para estadiamento da doença, que foi solicitada com urgência após orientação do especialista (Num. 210227916 - Pág. 1). Foram prescritos, em **28 de abril de 2025**, os medicamentos **cloridrato de tramadol 50mg – 1 comprimido de 8/8h por 10 dias** e **dipirona 1G – 1 comprimido de 8/8h por 10 dias** (Num. 210227922 - Pág. 1).

Foram pleiteados o tratamento com **radioterapia e quimioterapia**; o exame de **tomografia computadorizada de pescoço com contraste**; e os medicamentos **cloridrato de tramadol 50mg e dipirona 1G** (Num. 210227909 - Págs. 24 e 25).

**Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas. Outras características que diferenciam os diversos tipos de câncer entre si são a velocidade de multiplicação das células e a capacidade de invadir tecidos e órgãos vizinhos ou distantes, conhecida como **metástase**<sup>1</sup>. O câncer pode surgir em qualquer parte do corpo, mas alguns órgãos são mais afetados do que outros; e cada órgão, por sua vez, pode ser acometido por tipos diferenciados de tumor, mais ou menos agressivos<sup>2</sup>.

O **câncer da boca e orofaringe** é um tumor maligno que afeta os lábios e as estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca (palato), **língua (principalmente as bordas)** e a região embaixo da língua (assoalho da boca). É o quinto tumor mais frequente em homens no Brasil. A maioria dos casos é diagnosticada em estágios avançados. O tabaco e o álcool são os principais fatores de risco para o câncer de boca e orofaringe. Outros fatores como a dieta pobre em frutas e vegetais, a infecção pelo vírus HPV e a exposição dos lábios ao sol sem proteção também aumentam o risco de câncer de boca e orofaringe<sup>3</sup>.

**DOS TRATAMENTOS E EXAME**

A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixes de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo,

<sup>1</sup> INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

<sup>2</sup> INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. Tipos de Câncer. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Câncer de Boca. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca>>. Acesso em: 23 jul. 2025.



a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado<sup>4</sup>.

A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antiblástica. A quimioterapia pode ser feita com a aplicação de um ou mais quimioterápicos. Os quimioterápicos não atuam exclusivamente sobre as células tumorais. A quimioterapia pode ser aplicada repetidamente, desde que observado o intervalo de tempo necessário para a recuperação da medula óssea e da mucosa do tubo digestivo. Por este motivo, a quimioterapia é aplicada em ciclos periódicos. Pode ser utilizada em combinação com a cirurgia e a radioterapia. De acordo com as suas finalidades, a quimioterapia é classificada em: curativa, adjuvante, neoadjuvante (ou prévia) e paliativa<sup>5</sup>.

A **tomografia computadorizada** é um exame que utiliza radiação ionizante (RX), onde a imagem consiste no mapeamento do coeficiente linear de atenuação da seção do corpo humano em estudo. A imagem é apresentada como uma matriz bidimensional em que, a cada elemento desta matriz, o pixel, é atribuído um valor numérico, denominado número de TC. O processo pode ser dividido em três fases: aquisição de dados, reconstrução matemática da imagem e formatação e apresentação da imagem demonstrada com a formação de cortes axiais a partir de varredura axial ou convencional<sup>6</sup>.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 210227909 - Págs. 24 e 25) também tenha sido pleiteado o tratamento com **quimioterapia**, este Núcleo não encontrou a **prescrição médica** de **tal tratamento** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.

Assim, informa-se que o tratamento com **radioterapia** e o exame de **tomografia computadorizada de pescoço com contraste** pleiteados estão indicados ao tratamento do quadro clínico do Autor (Evento 1, ANEXO1, Páginas 30 e 31).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os tratamentos e exames pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: radioterapia de cabeça e pescoço (03.04.01.036-7), quimioterapia do carcinoma de nasofaringe (03.04.04.008-8) e tomografia computadorizada do pescoço (02.06.01.005-2).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

<sup>4</sup> INCA. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. Quimioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/quimioterapia>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

<sup>6</sup> CARLOS, M.T. (2002). Tomografia computadorizada: Formação da imagem e radioproteção. LNMRI, IRD/CNEN.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>7</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

Entretanto, a partir de 11 de julho de 2014, em decorrência da ação civil pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, todas as solicitações de radioterapia são reguladas em **fila única**<sup>9</sup>. Portanto, ainda que o cidadão esteja em atendimento em CACON ou UNACON, pertencentes à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, que disponibilizem o serviço de braquiterapia, não poderão ser diretamente atendidos neste local, devendo primeiro ser regulado no Sistema Estadual de Regulação (SER). No SER, a central de regulação direcionará a pessoa para a unidade de saúde que possua disponibilidade de vaga para radioterapia para a data mais próxima.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ:

- em **29 de abril de 2025** para **ambulatório 1ª vez – cirurgia de cabeça e pescoço – exceto tireoide (oncologia)** com classificação de risco **vermelho** e situação agendado para **27 de maio de 2025, às 12h** na unidade executora **Hospital Mario Kroeff**;
- em **26 de junho de 2025** para **ambulatório 1ª vez – planejamento em radioterapia** com classificação de risco **amarelo** e situação agendado para **11 de agosto de 2025, às 08:20h** na unidade executora **Hospital Mario Kroeff**.

Assim como, em consulta ao **SISREG III** foi verificada a inserção do Autor, em **30 de junho de 2025**, para **tomografia computadorizada de cabeça e pescoço**, com classificação de risco **vermelho** e situação agendado para **11 de agosto de 2025, às 11:50h** na unidade executora **Hospital Federal Cardoso Fontes**.

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

<sup>9</sup> Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Radioterapia e Oncologia. Disponível em: <[http://subpav.org/download/planejamento\\_subgeral/20150114\\_Planejamento\\_2015\\_Onco.pdf](http://subpav.org/download/planejamento_subgeral/20150114_Planejamento_2015_Onco.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2025.



Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o devido agendamento do Autor para atendimento, tratamento e realização de exame em unidades de saúde especializadas**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>10</sup> **foram** encontradas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e PESCOÇO, nas quais consta que “... *Doentes com diagnóstico de carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço devem ser preferencialmente atendidos em hospitais habilitados como CACON ou UNACON com radioterapia, com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento. Se atendidos em hospitais gerais, estes devem atuar em cooperação técnica, referência e contra-referência com hospitais habilitados em oncologia e radioterapia ...*”.

## **DOS MEDICAMENTOS**

Informa-se que os medicamentos **cloridrato de tramadol 50mg e dipirona 1G** apresentam indicação prevista em bula para dor.

A relação entre dor e câncer é multifacetada, envolvendo aspectos fisiopatológicos, clínicos e psicosociais. Dor é um dos sintomas mais prevalentes em pacientes oncológicos, ocorrendo em cerca de 35% dos pacientes com câncer em geral, aumentando para até 80% em estágios avançados da doença, e persistindo em 20–50% dos sobreviventes após o tratamento curativo.<sup>11, 12</sup>

Cabe ressaltar que, embora os medicamentos **cloridrato de tramadol 50mg e dipirona 1g** apresentem indicação em bula para o controle da dor – compatível com o quadro clínico do Autor –, a prescrição contendo tais fármacos foi emitida em 28 de abril de 2025 para 10 dias (Num. 210227922 – Pág. 1). Dessa forma, não é possível afirmar, com base nos autos, a necessidade terapêutica atual desses medicamentos.

Quanto ao fornecimento, informa-se que o **cloridrato de tramadol 50mg e dipirona 500mg** (*foi prescrito ao autor 1G, para atingir a dose prescrita tomar 2 comprimidos de 500mg a cada 8 horas*) **encontra-se padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na sua REMUME. Para obter informações acerca do acesso, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.

Como o Autor apresenta uma neoplasia (carcinoma de células escamosas de base da língua), informa-se que, no que tange à disponibilização de medicamentos oncológicos, o acesso aos medicamentos dos pacientes portadores de câncer no âmbito do SUS, destaca-se que não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

Ressalta-se nestes casos, para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONS e CACONS, **sendo estas as responsáveis pelo tratamento como**

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

<sup>11</sup> Aman MM, et. Al. Melhores práticas e diretrizes da Sociedade Americana de Dor e Neurociência (ASPN) para o tratamento intervencionista da dor associada ao câncer. J Pain Res. 16 de julho de 2021;14:2139-2164. doi: 10.2147/JPR.S315585. PMID: 34295184; PMCID: PMC8292624.

<sup>12</sup> Joshy G, et. al. Dor e sua interferência na vida diária em relação ao câncer: um estudo comparativo de base populacional com 16.053 sobreviventes de câncer e 106.345 pessoas sem câncer. BMC Cancer. 13 de setembro de 2023;23(1):774. doi: 10.1186/s12885-023-11214-5. PMID: 37700229; PMCID: PMC10498633.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**um todo**, incluindo os medicamentos utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, **dor**, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

De acordo com o documento médico o Autor já está inserido no **Sistema Estadual de Regulação – SER**, assim, entende-se que já foi encaminhado para uma das unidades referências em oncologia do SUS, o qual **será responsável por seu tratamento integral, incluindo os medicamentos necessários ao seu quadro de dor**.

Os medicamentos pleiteados apresentam registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>13</sup>.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para a alíquota ICMS 0%<sup>14</sup>, tem-se:

- **Tramadol 50mg** (Tramal®) blister com 20 cápsulas possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 84,12.
- **Dipirona 1G** blister com 10 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 13,43.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>13</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 24 jul. 2025.

<sup>14</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 24 jul. 2025.